

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

LEI Nº 3.889/18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.018.

Acrescenta o inciso que menciona ao Artigo 9º da Lei nº 2.094/94, de 25 de maio de 1.994, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida a sua emissão nas diferentes Zonas de Uso e Atividades, e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal)

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 9º da Lei nº 2.094/94, de 25 de maio de 1.994, passa a vigorar acrescido de um inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 9º
I –
II –
III -.....
IV – aparelhos sonoros utilizados pela Prefeitura Municipal, por si ou terceiros, para divulgação de campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, respeitado o disposto no § 1º do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 19 de fevereiro de 2.018.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 19 de fevereiro de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo